

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0964/77

INTERESSADO: ASSÍRIO BARBOSA MACHADO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Higiene e Cinesio-
logia no Departamento de Disciplinas Básicas da Escola
de Educação Física de Presidente Prudente-Contrário
para Higiene

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 900/73- CTG - APROVADO EM 26/7/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Escola ds Educação Física de Presidente Prudente recorreu do Parecer deste Conselho (parecer CEE nº 936/77) que indeferiu o pedido de contratação do médico Assírio Barbosa Machado para, como professor I, lecionar as disciplinas Higiene e Cinesiologia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Em seu recurso o diretor da Faculdade confirma o dito no Parecer, isto é, que o indicado é especialista em Ortopedia e Traumatologia, apresentando neste campo o algo mais exigido pela Resolução nº 8/76. Assim, pois, poder-se-á aceitar o indicado para a disciplina Cinesiologia. Quanto à disciplina Higiene, não preenche o interessado as condições previstas na Resolução, e Presidente Prudente, centro regional de grande desenvolvimento, possivelmente apresenta especialistas em títulos capazes de atender ao exigido pela Resolução quanto à disciplina Higiene.

II - CONCLUSÃO

Favorável a indicação do médico Assírio Barbosa Machado para, como professor I lecionar a disciplina Cinesiologia negando-se provimento ao recurso quanto à disciplina Higiene, ambas do Departamento de Ciências Básicas da Escola de Educação Física de Presidente Prudente.

São Paulo, 31 de maio de 1978

Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação da licenciada Leila Funck Abrahão para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Cálculo Diferencial e Integral e de Análise Matemática, junto ao Departamento de Ciências Exatas da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.

São Paulo, 3 de maio de 1978

Cons. Celso Volpe - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05/07/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1978

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

PROCESSO CEE Nº 0964/77 PARECER CEE Nº 900/78 fls. 2

III-DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05/07/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1978

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente